

# MINAS RODEIO

CNPJ:02827909/0001-43

Email :robertojabo@yahoo.com.br

Contato :998078380

Stagram:cia minas rodeio.

À PREFEITURA MUNICIPIO DE PIRANGA

A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados Senhores,

A ROBERTO ODS SANTOS FERREIRA ME , CNPJ:028279090001-43, com endereço à Rua Padre Pedro Passos, nº 440 , Bairro São Tarcísio - Jaboticatubas/MG, vem através desse solicitar esclarecimento referente ao edital **PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90029/2025.** (Processo Administrativo n°. 088/2025) , pelos seguintes motivos abaixo:

### **DO TERMO DE REFERENCIA E HABILITAÇÃO**

No termo de referência o edital permite que o licitante apresente a documentos para queima de fogos da empresa empresa sub contratada , mas no item habilitação ela não deixa clara tão essa permissibilidade como vemos abaixo :

**OBS.: OS FOGOS DEVERÃO TER TOTAL SEGURANÇA PARA EVITAR ACIDENTES, DEVENDO A CONTRATADA OU A SUBCONTRATADA, CONFORME O CASO, REGULARIZAR E TIRAR TODAS AS LICENÇAS PARA A QUEIMA JUNTO AO DEAME/DEOSP-MG E AO CORPO DE BOMBEIROS. APRESENTAR CARTEIRA DO BLASTER E CR (CERTIFICADO DE REGISTRO DO EXÉRCITO) AUTORIZANDO A EMPRESA A FAZER SHOW PIROTÉCNICO PELO RESPONSÁVEL. PODERÁ SER APRESENTADO CONTRATO DA EMPRESA LICITANTE COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM QUEIMA DE FOGOS PARA REALIZAÇÃO.**

**8.28. Para o show pirotécnico, deverão ser apresentados os seguintes documentos;**

**8.28.1. Profissional responsável em fazer a detonação dos artefatos pirotécnicos, de produtos devidamente acabados (fogos de artifício prontos para a detonação), detentor de Carteira de Licença Blaster Pirotécnico.**

Formulação correta do item: A empresa licitante deverá apresentar, da empresa subcontratada para queima de fogos, **CARTEIRA DO BLASTER E CR (CERTIFICADO DE REGISTRO DO EXÉRCITO) AUTORIZANDO A EMPRESA A FAZER SHOW PIROTÉCNICO PELO RESPONSÁVEL** e comprovação de vínculo trabalhístico com a mesma através de contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital. Entendo que essa informação de vê ficar bem clara tendo em vista que a fase de habilitação é uma das mais importantes do edital e não pode deixar pontos subentendidos que possam gerar questionamentos e recursos, adindo assim a conclusão do certame. Outra exigência arbitrativa refere-se ao item **8.29. Declaração de que a estrutura referente a acomodação de público (arquibancada e camarote) possui no máximo 5 anos de uso.** O tempo de fabricação da estrutura não define seu estado de conservação, mas sim o zelo e cuidado para com a mesma. Pode uma estrutura ter 04 anos de uso e esta não conservada, quando outra pode ter 15 anos de fabricação e se apresentar em melhor estado de conservação. Tal exigência não pode ser feita em fase de habilitação de forma a não limitar, inviabilizar, e restringir o caráter competitivo do processo licitatório. Desse forma Caracteriza um direcionamento do objeto apenas as empresa que possuem estrutura fabricadas de 05 anos em diante.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

**§ 1º - É vedado aos agentes públicos:**

**I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.**

**Qualificações técnicas são exigidas dentro do limite permitido por lei**

**Panorama normativo**

**A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade devendo ser ater apenas ao que dispõe ART. 30 DA LEI 8666 DE 21 DE JUNHO DE 1993:**

**Diante de tentas discrepâncias , falhas e vícios apresentadas nesse edital , solicito a impugnação do mesmo afim de não me sentir restringido e inviabilizado de participar do referido certame e busca da melhor proposta para o município .**

**Então, sendo o caso, entendemos que a consulente poderá impugnar o edital.**

**Baseado nas atribuições legais e confiando na transparência da comissão de licitação desse município, A ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA ,solicita as devidas correções acima citadas evitando assim uma futura impugnação do ato convocatório .  
JABOTICATUBAS 12 DE MAIO DE 2025 .**

**ATENCIOSAMENTE**

**ID:M3.381.7856**

